

Processo nº 520/2023

Pregão Eletrônico nº 026/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de telefonia móvel.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata o presente expediente de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Edital do Pregão eletrônico nº 026/2023, apresentado por **TIM S.A** cujo CNPJ tem o nº **02.421.421/0001-11**, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) em 17/11/2023, respectivamente, sob o qual passamos a nos posicionar.

1. DOS PRAZOS E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cabe apreciar o requisito de admissibilidade, ou seja, apreciar se o pedido de esclarecimento foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital prevê no item 4.1. que “qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura das propostas.” A sessão está marcada para o dia 23/11/2023 e desta forma, o pedido foi tempestivo.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. “QUESTIONAMENTO 01 do Edital:

7.6. O campo “incluir anexo lote” poderá ser utilizado pela licitante para incluir modelo de proposta conforme anexo II, não sendo permitida qualquer identificação da empresa no documento anexado. Com referência ao item acima, **entendemos que a proposta deverá ser incluída no Sistema Eletrônico (sic) deverá ser sem identificação do participante** (grifo nosso).

Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Importante esclarecer que para fase de lances não existe obrigatoriedade em anexar/incluir modelo de proposta (“**podará**”), bastando apenas registra-la (descreve-la), no campo sistêmico próprio, conforme especificações contidas no Edital.

Caso **opte** por incluir anexo não será permitida qualquer identificação da empresa no documento anexado.

2.2. “QUESTIONAMENTO 02:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, dispensadas as precedentes, se a última alteração contiver a consolidação contratual (sic);

b) no caso de sociedade civil, ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício (cópia da ata de nomeação, eleição e/ou posse);

c) documentos (cédula de identidade ou equivalente) dos sócios que assinam pela empresa e, no caso de sociedades civis, documentos dos dirigentes que assinam pela sociedade;

d) cartão de inscrição no CNPJ;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já



opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. (grifo nosso)

Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

2.2.3. “QUESTIONAMENTO 03:

2.3. A prestação de serviço de acesso móvel à internet se dará através de pacote de dados com franquia mensal de pelo menos 10GB, mediante valor mensal fixo por acesso, sem interrupção do serviço. Com referência ao item acima, entendemos que após a franquia de 10GB, o serviço deverá continuar funcionando com velocidade reduzida, sem custo para a CONTRATANTE, até o próximo ciclo de faturamento, quando se normaliza a velocidade. (grifo nosso).

Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

2.2.4. “QUESTIONAMENTO 04:


Com referência ao pagamento das faturas. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. (grifo nosso).

Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Destacamos que o Senar não é administração pública, mas sim empresa privada de finalidade pública e dito isso não acessamos/tramitamos processos de pagamento via sistemas SIAFI ou SIAFEM.

Os pagamentos ocorrem normalmente por meio de códigos de barras contido em fatura, ou ainda por ordem bancária, conforme cláusula 8ª do edital em epígrafe.

Goiânia, 21 de novembro de 2023.


Eucléds do Espírito Santo
Pregoeiro

